



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 - TOMADA DE PREÇOS
Nº 001/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006-2017

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, por seu Poder Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Ente Público Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 02.348.874/001-60, por seu Presidente, **Vereador Geraldo Alves Xavier,** com endereço e sede na Avenida Paulo VI nº 1.955, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, como **CONTRATANTE;** e **R2R Tecnologia e Construção EIRELLI – EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 13.8719.390/0001-78, com endereço e sede na Rua La Paz nº 340 Apartamento nº 402, Bairro Belvedere, Divinópolis-MG, CEP.: 35501-323, representada pelo Sócio Sr. **Reginaldo Rogério Resende,** CPF nº 060.379.186-78; como **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA,** nos termos do Processo Licitatório nº 001/2017, realizado sob a Modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, em observância à Lei Federal nº 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro e à legislação estadual pertinente, bem como ao Edital de Licitação e à proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, são parte integrante deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento mão-de-obra e de materiais, visando à execução total de sede própria da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, localizada na Rua Bonfim S/N esquina com Rua Deputada Maria Pena, lote de terreno nº 13, da quadra 005, Centro, Cidade de São Sebastião do Oeste/MG, prevista para ser executada no prazo máximo de 10 (Dez) meses, de acordo com as especificações do Anexo I do Processo Licitatório nº 006/2017.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$533.440,51 (Quinhentos e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), em 10 (Dez) parcelas mensais, devendo o pagamento ser efetuado no 5º (Quinto) dia após o protocolo da Nota Fiscal, devendo o valor da respectiva nota ser especificada na proporção entre material (R\$ _____) e mão de obra (R\$ _____), e ainda:

- a) A Nota fiscal será apresentada à Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, localizada na Avenida Paulo VI nº 1.955, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade de São Sebastião do Oeste, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação mencionada nesta cláusula, para conferência e liberação e, estando a Nota Fiscal e a documentação em conformidade com o presente contrato, serão encaminhadas de Contabilidade para o respectivo pagamento.

2.1-Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

2.2-Haverá a retenção de 11% sobre o valor relativo à mão-de-obra, para posterior repasse à Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma disposta em lei. Para tanto, a Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão-de-obra e a materiais, sob pena de a retenção recair sobre o valor total da nota apresentada.

2.3-O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de

OP
JA
Amor



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, energia elétrica, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.4-Os pagamentos serão efetuados segundo medição realizada pela FISCALIZAÇÃO e em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Na medição somente serão considerados os materiais incorporados à obra.

2.5-Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a) Guia (s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente à obra.
- b) guia (s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas.
- c) Folha de pagamento específica para a obra e termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa.
- d) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.
- e) Comprovante de retenção e ou recolhimento do ISSQN.

2.5.1-Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, quando for o caso, comprovante do cadastro específico do INSS para a obra.

2.5.2-Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

JP
JP
JP



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

- a) Certidões negativas de débitos do INSS para fins de averbação, referente à matrícula da obra - CEI, quando for o caso.
- b) Certidões negativas de débitos do FGTS.
- c) GFIP, identificada com a matrícula CEI da obra, se houver, informando a ausência do fato gerador.

2.6–O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto da licitação.

2.7–Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor na forma da lei, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

2.8–Preenchidos os requisitos legais para a concessão de reajuste de preços, conforme dispõe o inc. XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo somente será concedido a partir do décimo segundo mês do prazo de construção, se for o caso, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses da coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas – Edificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA OBRA

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (Trinta) dias após a publicação da súmula do presente contrato:

- a) Comprovante da Garantia de execução da obra, caso exigida pela Contratante.
- b) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Handwritten signatures and initials, including "CP" and "Mendes".



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

d) Comprovante de Licenciamento da obra na Prefeitura.

3.1-O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pelo Gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Será computada como de início da obra, a data em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela CONTRATANTE, devendo, a mesma, estar concluída e entregue no prazo máximo de 10 (Dez) meses.

4.1-Os serviços que vierem a ser acrescidos, eventualmente, ao presente contrato, dentro dos limites legais, somente poderão ser iniciados após AUTORIZAÇÃO, por escrito, da Câmara Municipal.

4.2-Não será concedida Autorização de Serviços enquanto não forem entregues ao CONTRATANTE os documentos que antecedem o início da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar, quando exigido, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, a garantia prevista no art. 56, par. 1º, inc. III, da Lei Federal 8.666/93, pelo período de 10 (Dez) meses, através da modalidade de fiança bancária, no valor de R\$26.672,03 (Vinte e seis mil e seiscentos e setenta e dois reais e três centavos), correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor deste ajuste.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AP' and 'JK'.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

5.1–O prazo de entrega da garantia poderá ser prorrogado pelo Gestor do contrato, mediante solicitação justificada da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tal, a celebração de termo aditivo.

5.2–Não será concedida a Autorização de Serviço e nenhum pagamento será liberado à CONTRATADA enquanto não entregar ao CONTRATANTE o documento relativo à garantia acima especificada.

5.3–Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, mesmo que a exigência deixe de constar do respectivo termo aditivo.

5.4–A exigência contida no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (Cinco por cento) do saldo a liquidar do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através de técnico designado como FISCAL, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

6.1-As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (Duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'APARECIDA' and other illegible marks.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE**

7.1–Dos direitos da CONTRATANTE:

7.1.1- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2- Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

7.2-Das obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1- Efetuar o pagamento ajustado.

7.2.2- Realizar, através da FISCALIZAÇÃO, os seguintes apontamentos no diário de obra:

- a) Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA.
- b) Soluções a consultas formuladas ou providências solicitadas.
- c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra.
- d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

OP
Adm
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

8.1–Do direito da CONTRATADA:

8.2.1- Receber o valor ajustado, na forma e prazo convenencionados.

8.2–Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1–Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Memorial Descritivo.

8.2.2–Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato.

8.2.3–Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como, comprovar mensalmente o integral cumprimento da legislação mencionada.

8.2.4–Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.2.5–Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

Amorim RP
per



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

8.2.6–Programar a compra dos materiais, de forma a que sejam adquiridos com a devida antecedência aqueles com maior prazo de entrega por parte dos fornecedores.

8.2.7–Providenciar a Carta de Habitação e Alvará de Prevenção de Incêndio, para o recebimento definitivo da obra, caso exigíveis para a fase objeto da licitação.

8.2.8–Providenciar a obtenção de todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.

8.2.9–Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, condicionando que seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada.

8.2.10–Manter na obra 01 (Um) engenheiro ou arquiteto com registro no CREA, com frequência de presença a ser definido entre as partes, assim como (Um) encarregado de obras com frequência diária.

8.2.11–Manter, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrências, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela FISCALIZAÇÃO, devendo efetuar os seguintes registros:

a) As atividades executadas no dia.

b) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Moraes' and a large signature.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

- c) As consultas à Fiscalização.
- d) As datas de conclusão das etapas consignadas no cronograma aprovado.
- e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho.
- f) Número de empregados presentes.
- g) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

8.2.12-Facilitar a meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras contratadas.

8.2.13-Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que não esteja legalmente habilitado a exercer atividade na obra e, a critério da FISCALIZAÇÃO, que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da CONTRATANTE.

8.2.14-Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1-Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, a obra será recebida:

Assinatura AP
JF
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (Quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, por Comissão de Recebimento indicada pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (Trinta) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações, admitindo-se celebração de termo aditivo, caso existam pendências na obra e/ou na documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.1-Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) E judicialmente, nos termos da legislação.

10.2-Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1-A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) Advertência, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

b.1) até 20%, nos casos de inexecução total dos serviços;

b.2) até 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

b.3) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra, ou em caso de não solução de irregularidades de que tenha sido advertida;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 02 (Dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

11.2-A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.

Assinaturas manuscritas



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

11.3–Em caso de infringência às obrigações estipuladas nas cláusulas quinta e décima aplicar-se-á a penalidade prevista na alínea c desta cláusula.

11.4-A multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (Trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA

12.1-O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (Cinco) anos, nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de defeitos no material empregado ou no serviço executado.

12.2–Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1-Este contrato tem início no primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e tem vigência de 10 (Dez) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1-As despesas correrão à conta da Unidade Orçamentária nº 010310102100144905100.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'OP' and 'SP'.




Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

São Sebastião do Oeste, 06 de Novembro de 2017.


Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Contratante


R2R Tecnologia e Construção EIRELI –
Reginaldo Rogério Resende

Contratada

Testemunhas


01- **Adilamar Aparecida Pereira**
CPF nº 056.003.226-90


02- **Jeniffer Minelle Moraes**
CPF nº

